



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

28 JUN. 2021

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

N.º 11/2021

DATA: 25/06/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pinhão, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos às estudantes do sexo feminino, nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste programa:

- I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais
- II - Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III - Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º De acordo com a sua realidade orçamentária, o Poder Executivo incluirá os absorventes nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta lei.

Câmara M. Pinhão
-25-Jun-2021-14:26-008442-1/2



Poder Legislativo

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, Município de Pinhão - Paraná, correção, por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUZYANNA ROCHA TAVARES
Autora



Camara M. Pinhao

-25-Jun-2021-14:25-00841-2/2



Poder Legislativo

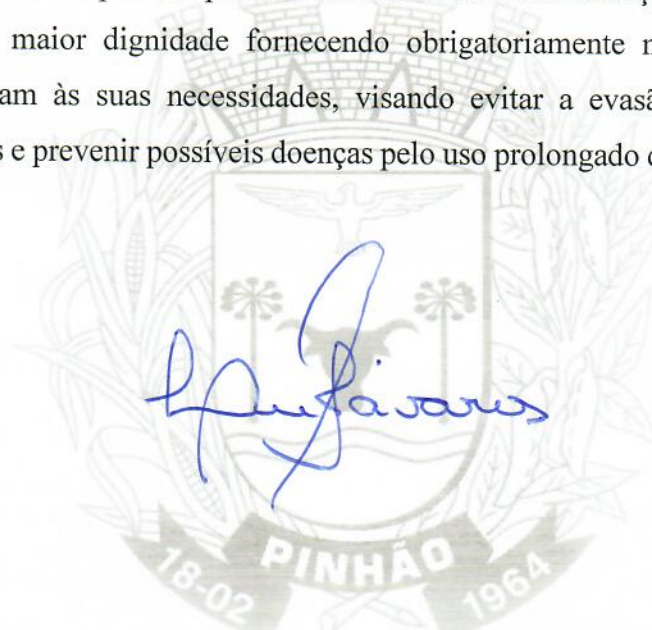
Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei faz-se necessário às escolas públicas municipais, onde estudantes adolescentes de famílias de baixa renda frequentam, tornando assim a troca de seu absorvente com menor frequência ou até sua substituição por materiais que possam vir prejudicar sua saúde, podendo ocorrer infecções e outras doenças.

Outro fator é que nesta fase da vida ocorre a primeira menstruação e/ou ciclo irregular da menstruação, por este motivo as mesmas encontram-se em situações por vezes surpresas, e sem que tenham consigo absorventes íntimos.

Devemos pensar na política pública voltada à saúde das crianças e das adolescentes e proporcionar assim maior dignidade fornecendo obrigatoriamente nas escolas municipais produtos que atendam às suas necessidades, visando evitar a evasão escolar em período menstrual das alunas e prevenir possíveis doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico inadequado.



Câmara M. Pinhão

-25-Jun-2021-14:25-009441-1/2